



820 08.05.19 10:10

Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº/2019

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Marcelo Ricardo dos Santos Silva

Dispõe sobre o Salário Mínimo Profissional da Enfermeira (o), da (o) Técnico de Enfermagem, da (o) Auxiliar de Enfermagem e das Parteiras no Município de Belém.

Art. 1º Esta lei altera, que “Dispõe sobre o Salário Mínimo Profissional da Enfermeira (o), da (o) Técnico de Enfermagem, da (o) Auxiliar de Enfermagem e das Parteiras no Município de Belém”, tem por objetivo estabelecer o Salário Mínimo Profissional da (o) Enfermeiro, da (o) Técnico de Enfermagem, da (o) Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º O Piso Salarial de que trata esta lei será de R\$ 4050,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais ao Enfermeiro, a ser reajustado:

I – No mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – Anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação 2 acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais de enfermagem estabelecido Nesta lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

I – Cinquenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – Quarenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 08 de maio de 2019

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

PSOL/CMB

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Marcelo Ricardo dos Santos Silva



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

JUSTIFICATIVA

O projeto do piso salarial, conhecido em nossa legislação ordinária como salário mínimo profissional, que é fixado por lei, sendo deferido a profissional cujo ofício seja regulamentado também por diploma legal.

Hoje, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna. Mesmo assim, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado. A jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente. Isso acaba prejudicando a totalidade da população que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País.

Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.

Queremos com essa iniciativa, como já nos referimos acima, não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população. Por essas razões, pedimos o apoio do poder executivo para transformar este projeto de indicação em projeto de lei a ser apreciado pelos ilustres vereadores da Câmara Municipal de Belém.